



## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 107/2025**

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro – CEP: 35.830-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.417/0001 -04, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Raclly Araújo Andrade, brasileiro, portador do CPF n.º \*\*\*.174.\*\*\*-06\*, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **ANTÔNIO BASILIO BATISTA**, residente na Comunidade Rural do Barreiro, em Jaboticatubas/MG, inscrito no CPF sob n.º 256.832.506-25, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 045/2025, Dispensa de Licitação n.º 024/2025, Chamada Pública n.º 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. - O limite individual de venda do CONTRATADO para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e deve obedecer às regras da **Resolução CD/FNDE n.º 06 de 2020**.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras do CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2025.

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2025, conforme especificado no Anexo I do Edital e respeitar o cronograma abaixo:

| ITEM | QUANT | UNIDADE<br>MEDIDA | DETALHAMENTO | Nº DE<br>ENTREGAS | QUANTIDADE<br>POR<br>ENTREGA |
|------|-------|-------------------|--------------|-------------------|------------------------------|
|------|-------|-------------------|--------------|-------------------|------------------------------|



|    |      |    |  |    |     |
|----|------|----|--|----|-----|
| 11 | 7500 | KG | BANANA PRATA - Fruto limpo, íntegro e firme; acondicionado de forma a evitar danos físicos ou mecânicos; apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para consumo; deve estar ileso, sem rupturas ou amassados; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos em sua superfície. | 30 | 250 |
| 13 | 500  | KG | BATATA INGLESA - Tubérculos de tamanho médio, íntegros e firmes, cloração amarela, característica da variedade, livre de amassados, mofos, partes estragadas, podridão, brotamento e sujeira. Em grau de maturação apropriado para consumo.  | 5  | 100 |
| 18 | 300  | KG | CENOURA - Raiz de tamanho médio, coloração laranja, firme, podendo apresentar folhagens caracterizando produto colhido recentemente, livre de amassados ou cortes mofos e partes estragadas grau de amadurecimento apropriado para consumo.  | 6  | 50  |
| 29 | 100  | KG | LIMAO TAITI E GALEGO - Fruto de primeira qualidade, succulento, íntegro e firme, de tamanho médio de 60g por unidade, casca lisa, de coloração verde característica da variedade, isento de danos físicos ou mecânicos, machucaduras, amassados, mofos, sujidades, corpos estranhos ou partes deterioradas. Em grau de amadurecimento apropriado para consumo.               | 5  | 20  |
| 31 | 1000 | KG | MANDIOCA - Raiz fresca, firme e íntegra, casca de coloração castanha, polpa de coloração branca ou amarelada uniforme, segundo variedade; em condições de suportar o transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para consumo; isento de larvas, parasitas, insetos e corpos estranhos, livre do máximo possível de terra na superfície.                    | 10 | 100 |
| 38 | 400  | KG | QUIABO - Fruto fresco, macio, íntegro; de coloração verde clara, uniforme, sem escurcimento ou machucaduras; acondicionado de forma a evitar danos físicos; em grau de maturação apropriado para suportar o transporte, manipulação e conservação, em condições adequadas para consumo, livre de larvas, insetos, parasitas, sujidades e corpos estranhos em sua superfície. | 8  | 50  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 12.612,80** (doze mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).

5.2. - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.3. - O preço de aquisição é o preço pago ao CONTRATADO e no cálculo do preço já foram incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR |   |      |       |                          |                         |                  |
|---|---|------|-------|--------------------------|-------------------------|------------------|
| Nº  | Produto   | Unid | Quant | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição R\$* |                  |
|   |   |      |       |                          | Valor Unitário          | Valor Total      |
| 01  | BANANA PRATA - Fruto limpo, íntegro e firme.                                    | KG   | 1230  | 30                       | 7,12                    | 8.757,60         |
| 02  | BATATA INGLESA - Tubérculos de tamanho médio, íntegros e firmes.                | KG   | 50    | 5                        | 6,62                    | 331,00           |
| 03  | CENOURA - Raiz de tamanho médio, coloração laranja, firme.                      | KG   | 60    | 6                        | 6,77                    | 406,20           |
| 04  | LIMAO TAITI E GALEGO - Fruto de primeira qualidade, suculento, íntegro e firme. | KG   | 50    | 5                        | 6,29                    | 314,50           |
| 05  | MANDIOCA - Raiz fresca, firme e íntegra.  | KG   | 250   | 10                       | 8,77                    | 2.192,50         |
| 06  | QUIABO - Fruto fresco, macio, íntegro.  | KG   | 50    | 8                        | 12,22                   | 611,00           |
| <b>TOTAL</b>  |   |      |       |                          |                         | <b>12.612,80</b> |

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.



**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02130070.1230601882.624 – 33903000000 Ficha: 15520000000 Fonte de recurso: 0000643  
02130070.1230604272.318 – 33903000000 Ficha: 15520000000 Fonte de recurso: 0000646  
02130070.1230601882.624 – 33903000000 Ficha: 15500000000 Fonte de recurso: 0000643  
02130070.1230604272.318 – 33903000000 Ficha: 15500000000 Fonte de recurso: 0000646

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, subitem 5.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de cinco anos estabelecido no §7º do artigo 60 da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020** que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, a sra. Valéria Soares de Oliveira, Diretora Administrativa Municipal, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020**, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mail transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE devem ser os definidos na Ordem de Compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente** e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta ou até 31/12/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Jaboticatubas/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaboticatubas, 02 de maio de 2025.

**ANTÔNIO BASILIO BATISTA**  
CONTRATADO

**RACLY ARAÚJO ANDRADE**  
CONTRATANTE  
Prefeito Municipal